



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.149/2.010.
Processo nº. 068/2.009.
Aprovado em..... 27-04-2.010.



"Adéqua a Legislação Municipal Referente ao Conselho Municipal de Saúde, a Resolução nº. 333, de 04 de Novembro de 2.003, do Conselho Nacional de Saúde, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.

Artigo 1º. - O Conselho Municipal de Saúde passa a ser composto por 16 (dezesseis) membros representantes de entidades e instituições na proporcionalidade e forma já prevista pela Lei Municipal nº. 1.580/1.998.

Artigo 2º. - A escolha dos representantes será feita em Fórum próprio e específico, sendo os representantes dos usuários eleitos no Fórum dos Usuários do SUS e os representantes dos trabalhadores eleitos no Fórum dos Trabalhadores em Saúde.

§ 1º. - A investidura em cargo de confiança no Poder Público Municipal é considerada impedimento da representação dos segmentos de usuários e trabalhadores em saúde, devendo o conselheiro que ingressar nesta condição ser automaticamente substituído.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. - Por ser a Função de Conselheiro uma prestação de serviço não remunerado de relevância pública, deverá ser garantida a sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do conselho de saúde.

Artigo 4º. - Fica constituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, respeitando a paridade existente na formação do Conselho.

§ 1º. - A Mesa Diretora deverá ser eleita em plenário, na primeira reunião ordinária dos conselheiros empossados.

§ 2º. - O mandato da mesa diretora será de 6 (seis) meses, permitida a recondução de qualquer um de seus membros.

§ 3º. - A Mesa diretora será composta de Presidente do Conselho, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§ 4º. - As atribuições de cada membro da Mesa Diretora, serão determinadas no Regimento Interno do CMS.

Artigo 5º. - As ações, deliberações e manifestações do Conselho Municipal de Saúde deverão preservar o que está garantido em Lei.

Artigo 6º. - As competências do Conselho Municipal de Saúde, obedecerão ao determinado na Resolução nº. 333, de 04 de Novembro de 2.003, do Conselho Nacional de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente